

PROJETO DE LEI

: 01-0605/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0605/1999 DE 24/11/1999

PROMOVENTE: VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

E M E N T A:

PROIBE A CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS OU CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 11:15:50

00000017085-20



ARQUIVADO EM 30/11/2001


Maria Isabel Lopes Cordeiro
Chefe de Seção Técnica - Substituta

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

LIDO HOJE 24 NOV 1999
AS COMISSÕES DE
Câmara Municipal
Constituição e Organização
Urbanismo e Ambiente
Administração e Finanças
Família e Juventude
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0605/1999

Proíbe a construção, instalação e operação de novos estabelecimentos penitenciários ou centros de detenção provisória na área urbana do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Fica proibida a construção, instalação e operação de estabelecimentos penitenciários ou Centros de Detenção Provisória na área urbana no Município de São Paulo.

Parágrafo único – A proibição estabelecida na caput deste dispositivo se estende às zonas rurais, em uma faixa de 10 (dez) quilômetros de distância do perímetro de áreas ocupadas por assentamentos habitacionais.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Líder PT

Líder PC do B

Líder PPB

Líder PFL

~~Lider, Prona~~

Líder PST

Líder PPS,

Líder PSB

Líder

Lider PL

Líder PMDB

SEÇÃO DE REVISÃO

160)

★ 25 NOV 1999 ★

- DT. 10 -

NOT
RESERVED

AD-101
A-100

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

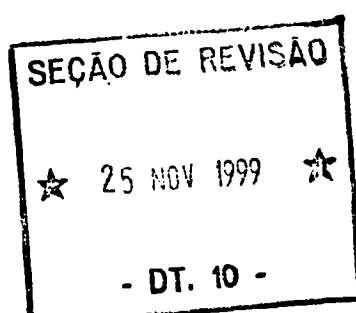
Folha n.º 02 de proc.
n.º 605 de 1999
Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Os projetos de instalação dos Centros de Detenção Provisória anunciados pelo Governo do Estado de São Paulo levaram setores da população de nossa cidade a protestarem contra a construção destes equipamentos. As áreas escolhidas pelo Governo estadual, avenidas Águias de Haia e Francisco Mesquita são consideradas densamente povoadas com grande número de creches e escolas. A segurança dos moradores das áreas escolhidas também é fator do protesto. Neste sentido é inexplicável a construção da unidade carcerária da Avenida Água de Haia, em área contígua à escola de educação infantil e creche municipal. O objetivo do presente projeto é coibir a construção e instalação destes equipamentos na área urbana e nas áreas rurais que contenham assentamentos habitacionais. Desta forma, o Poder Público poderá instalar estes equipamentos nas áreas rurais guardando distância segura dos assentamentos populacionais.

Em face do exposto solicitamos a colaboração desta edilidade para aprovação da presente proposição em face de sua relevância e alto interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 605 de 19 99 26 / 11 / 99 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 26-11-99

PL. 519/97

PL 471/91 (arquivado)

Neelma M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça
15/12/99
Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/12/99 às 17h.

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador *Eder J. Silva*
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 14 de dezembro de 1999

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 1 nº de 04 a 06

Em 13 / 12 / 77

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 605/99

03.12.99

Projeto de lei, de autoria dos nobres líderes de bancadas da Câmara Municipal, visa proibir a construção, instalação e operação de novos estabelecimentos penitenciários ou centros de detenção provisória na área urbana do Município.

Segundo a propositura, a proibição estender-se-ia, ainda, às zonas rurais, em uma faixa de 10 (dez) quilômetros de distância do perímetro de áreas ocupadas por assentamentos habitacionais.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura.

Isso porque, embora a execução e instalação de estabelecimentos penitenciários seja medida afeta à política de segurança pública, a cargo dos Estados (art. 144, CF), incumbe aos Municípios a definição das áreas em que poderão ser instalados esses estabelecimentos, uma vez que a eles compete "aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano" (art. 13, XIV, da Lei Orgânica).

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

Seu quórum para aprovação dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros desta Câmara, por força do disposto no art. 40, § 4º, inciso I do Regimento Interno.

Dessa forma, sem prejuízo do que dispõe o art. 46, "caput", da LOM, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 605/99

Proíbe a construção, instalação e operação de estabelecimentos penitenciários ou centros de detenção provisória na zona urbana do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Fica proibida a construção, instalação e operação de estabelecimentos penitenciários ou centros de detenção provisória na zona urbana do Município de São Paulo.

Parágrafo único – Estende-se a vedação constante no *caput* deste artigo às zonas rurais que possuam assentamentos habitacionais num raio de 10 (dez) quilômetros.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

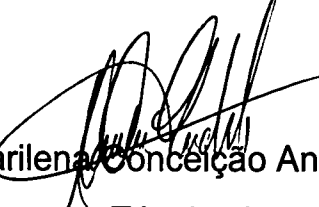
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri


Marcella F. Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
Substituto


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

De acordo para emissão de relatório,
em 1/12/99


Relator

Encaminhe-se, em 1/12/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

At. Rubro: Versado
para rubrica

Dominos Dózei

30 de 28 de 3 de 2000

[Signature]
Presidente

Encaminhe-se, em 28/3/2000

[Signature]
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.
Em 30 de 03 de 2000

[Signature]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
Segu	nesta data	Papel p/ informação	rubrica sob
folha	A de 07	Documento	
04/05/2000			Carmen L. Mello Req. 101041



REPÚBLICA-SEREM

Folha nº 07
Processo 605/99
Carmem de Melo
Reg. 101041*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR
PARECER 16-0397/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 605/99

Projeto de lei, de autoria dos nobres líderes de bancadas da Câmara Municipal, visa proibir a construção, instalação e operação de novos estabelecimentos penitenciários ou centros de detenção provisória na área urbana do Município.

Segundo a propositura, a proibição estender-se-ia, ainda, às zonas rurais, em uma faixa de 10 (dez) quilômetros de distância do perímetro de áreas ocupadas por assentamentos habitacionais.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura.

Isso porque, embora a execução e instalação de estabelecimentos penitenciários seja medida afeta à política de segurança pública, a cargo dos Estados (art. 144, CF), incumbe aos Municípios a definição das áreas em que poderão ser instalados esses estabelecimentos, uma vez que a eles compete "aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano" (art. 13, XIV, da Lei Orgânica).

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

PI0605-9

17 - RELCOM
17-0136/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Seu quórum para aprovação dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros desta Câmara, por força do disposto no art. 40, § 4º, inciso I do Regimento Interno.

Dessa forma, sem prejuízo do que dispõe o art. 46, "caput", da LOM, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 605/99

Proíbe a construção, instalação e operação de estabelecimentos penitenciários ou centros e detenção provisória na zona urbana do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a:**



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º - Fica proibida a construção, instalação e operação de estabelecimentos penitenciários ou centros de detenção provisória na zona urbana do Município de São Paulo.

Parágrafo único – Estende-se a vedação constante no *caput* deste artigo às zonas rurais que possuam assentamentos habitacionais num raio de 10 (dez) quilômetros.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/05/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/2006
página 158 coluna 02
conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 06/05/06

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09.05.06 às 18 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado sob folha nº 10
Em 19.06.06.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº — 10 — do

Processo 605/99

Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 10851

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vimos solicitar a V. Ex^a. que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, relativo ao Projeto de Lei nº 605/99, de autoria dos líderes de bancadas da Câmara Municipal, para que o mesmo nos informe quais as áreas rurais existentes no Município de São Paulo que distem mais de dez quilômetros de áreas ocupadas por assentamentos habitacionais e que não estejam situadas em locais de mata de preservação permanente.

em 19.06.00


Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 inciso VIII do Regimento
Interno.


Vereador Armando Melão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Em, 21/06/00

RECEBIDO EM LEG. 8

21 / 06 / 2000

16:15

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Metropolitana e Meio Ambiente.

21/06/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 14

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

21/06/2000

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE
documento
rubricado sob
Em / /



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	11	do processo
n.º	605	de 1999
Assistente de Chefe Técnico		

São Paulo, 28 de junho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0216/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 605/99, de autoria dos líderes de bancadas da Câmara Municipal - que proíbe a construção, instalação e operação de novos estabelecimentos penitenciários ou centros de detenção provisória na área urbana do Município, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos informe quais as áreas rurais existentes na Cidade de São Paulo distantes mais de dez quilômetros de áreas ocupadas por assentamentos habitacionais e que não estejam situadas em locais de mata de preservação permanente, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 605/99 de fls. 01 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	12	de 104
n.º	605/99	
ORLANDO KOCI MENDES		

São Paulo, 28 de junho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 216/00, de 28/06/00, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 605/99, de autoria dos líderes de bancadas da Câmara Municipal.

RECEBI EM:

04/07/00

ESMERALDA D. L. L. URTADO
RF. 020.020.020

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 605/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13

Papel para informação, rubricado como folha nº

605

99.06.07.00

(a)

do processo nº

de 19

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente da Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 06/07/00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Serviço Técnico II

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 06.07.00 às 14 h.

MSS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

11

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *1* 14 a 16. —

Em 31 / 02 / 00

(a) *mtl*
Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº - 14 - do
Processo 605/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10751

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 29 de agosto de 2000

Ofício A. T. L. n.º

084 100

15 - DDCREC
15-0214/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 29 AGOSTO 2000
às 16:40 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/fsc

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 30 / 08 / 2000

D/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 30.08.00 as 15 h.

MJS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº -15- do
Processo 605/99
Maria Tereza da Silva Borja
Reg. 10651

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 605/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0216/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 084 700.


SUELY PENHA RUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -16- do
Processo 605/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Folha de Informação nº

d nº em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 605/99.

S.G.M. / A.T.L.

Senhor Assessor Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0216/00, a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 605/99.

O expediente formou processo regular e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando ao atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 9 de agosto de 2000.

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora - S.G.M./A.T.L.

De acordo.

Em 9 de agosto de 2000.

CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM. ATL.

JELY PENHA DE AGUIAR
ASSESSORA SGMATL

1001 3
100

SE.GUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
fabricado 1 sob folha 1 n.º 17 a 28

Em 13/09/00

MBS.
Maria Tereza da Silva Resti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 17 do
Processo 605/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 8 de setembro de 2000

Ofício A. T. L. n.º

088/00

15 - DOCREC
15-0224/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 11/09/00
às 14:45 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Gelso Pitta
GELSO FITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 11/09/2000


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 11.09.00 as 16:45 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS
AO PROJETO DE LEI Nº 605/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0216/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 088/00.

LELY PENHARRUBI FAGUNDES
ASSESSORA SEMATL



Folha nº 19	do
Processo 605/99	
Maria Tereza da Silva Borá	
Reg. 10851	MS.

Folha nº 10	do Processo
Nº 2000-0146230-0	
Ass. M.	
MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ	
Auxiliar Técnico Administrativo	
CEUSO	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 03
Do Memo nº 2380/99-ATL III

Em 26/12/99 (a)
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 2380/99 - ATL III
INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ATL
ASSUNTO: Pronunciamento Conclusivo acerca do Projeto de Lei nº 605/99

MANIFESTAÇÃO nº 426/CEUSO-AT/99

CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de memorando ATL, solicitando pronunciamento conclusivo acerca do Projeto de Lei nº 605/99, de autoria do Legislativo.

Dispõe o presente sobre a proibição da construção, instalação e operação de novos estabelecimentos penitenciários ou centros de detenção provisória na área urbana do Município de São Paulo e, em zonas rurais, numa faixa de 10KM de distância do perímetro de áreas ocupadas por assentamentos habitacionais.

Ao nosso ver, não há justificativa técnica para a proibição citada, sendo que o cumprimento desta disposição iria gerar uma desagregação maior daqueles já excluídos pela Sociedade.

Na prática, os critérios estabelecidos pelo texto do P.L em tese, limitariam a permissibilidade de construção deste tipo de estabelecimento apenas no extremo sul da Cidade onde, por ser área de proteção ambiental, incidindo sobre a mesma, inclusive, legislação Estadual e Federal, não seria possível a implantação dos mesmos.

Acreditamos, ainda, que à Cidade cabe o cuidado e a guarda de seus meliantes, sendo que a proibição de novos estabelecimentos para contê-los não iria incorrer em diminuição da violência.

SUELY PERARRUBIA MAGALHÃES
ASSESSORA SGMTL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do
Processo 605/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 *ms.*

Folha nº 11 do Processo
nº 2090-0 IV 6 230.6
Ass. *ml*

Folha de Informação nº 04
Do Memo nº 2380/99-ATL III

MIRIAM TEREZA BAIXOTA GOMES
Zeladora Técnica Adm. Informativa
CEUSO

Em 26/12/99 (a)
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

Pelo exposto, entendemos que, caso a presente
propositura venha a ser aprovada pela Egrégia Câmara Municipal, deva a
mesma ser vetada pelo Exmo. Sr. Prefeito.

28 /dezembro/99

Renata Saad Gury Moysés
RENATA SAAD GURY MOYSÉS
Planejador Urbano
CEUSO

RSCM/car.

Suely Penharrubia Aguiar
SUELY PENHARRUBIA AGUIAR
ASSESSORA SGMATL



Folha nº 21	do
Processo 605/99	
Marcelo Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	7/99

Folha nº 15	do Processo
Nº 2000-0-146-230-6	
Ass.	mc

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 03
Do Memorando nº 604/2000-ATL III

Em 29/05/00 (a)
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO

Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 604/2000-ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Parecer conclusivo acerca do Projeto de Lei nº 176/00

MANIFESTAÇÃO nº 215/CEUSO-AT/2000

CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de memorando ATL, solicitando pronunciamento conclusivo acerca do Projeto de Lei nº 176/00, de autoria do Legislativo.

Dispõe o referido PL sobre a proibição de construção e funcionamento de qualquer tipo de presídio, penitenciária, cadeia, casa de detenção e congêneres dentro do Município de São Paulo, mantidas as existentes.

Teor similar ao do presente Projeto de Lei já foi apresentado pelo PL nº 605/99, de autoria das lideranças de diversos partidos, tendo sido analisado por esta Assessoria, que propôs o seu veto através do Memo. ATL 2380/99.

Da mesma forma que expusemos naquela ocasião, não encontramos justificativa técnica para a proibição citada, sendo que o cumprimento desta geraria uma desagregação maior daqueles já excluídos pela sociedade, assim como de seus familiares.

Outrossim entendemos que à cidade cabe o cuidado e a guarda de seus infratores, posto que acreditamos que a proibição de construção e funcionamento de estabelecimentos para contê-los não iria incorrer em diminuição da violência, mas sim em agravamento da situação de insuficiência de vagas nos estabelecimentos já existentes, gerando ainda mais violência.



Folha nº 22	do
Processo 605/99	
Maria Tereza da Silva Bara	
Reg. 10631	

Folha nº 16	do Processo
N.º 2000-0-146-130-6	
Ass. m	

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 04
Do Memorando nº 604/2000-ATL III

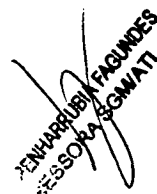
Em 29/05/00 (a)
CÍLIA APARECIDA DOS SANTOS
Assistente Técnico II
CEUSO

Pelo exposto entendemos, caso venha a presente
propositura a ser aprovada pela Egrégia Câmara Municipal, deva a
mesma ser vetada pelo Exmo. Sr. Prefeito.

29/maio/2000


RENATA SAAD CURY MOYSÉS
Planejador Urbano
CEUSO

RSCM/mb.


RENATA SAAD CURY MOYSÉS
Planejador Urbano
CEUSO



Folha nº	23	do
Processo	605/99	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg. 10631		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 18
Do Processo nº 2000-0.146.230-6

Em 20/07/00 (a)

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2000-0.146.230-6
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 605/99

MANIFESTAÇÃO nº 285/CEUSO-AT/2000

CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de expediente autuado por SGM/ATL, visando atender solicitação da Câmara Municipal de São Paulo (Ofício N. 0216/2000) relativa a Informação acerca da existência de áreas rurais na Cidade de São Paulo distantes mais de 10 quilômetros de áreas ocupadas por assentamentos habitacionais e que não estejam situadas em locais de mata de preservação permanente, para que a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 605/99, de autoria dos líderes de bancadas da Câmara Municipal.

O referido projeto de lei dispõe sobre a proibição da construção, instalação e operação de novos estabelecimentos penitenciários ou centros de detenção provisória na área urbana do Município, estendendo a proibição às áreas rurais situadas numa faixa de 10 quilômetros de distância de assentamentos habitacionais.

Esta Assessoria já se manifestou a respeito do citado Projeto de Lei através do Memorando ATL 2380/99, cuja cópia anexamos ao presente.

Projeto de Lei similar foi apresentado pelo Vereador Toninho Paiva, dispondo porém, somente da proibição de construção e funcionamento de qualquer estabelecimento penitenciário e congêneres no perímetro urbano de São Paulo, parecer desta Assessoria acerca do PL 176/2000, emitido no Memorando ATL 604/2000 também segue anexo ao presente.

RECEBIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
20/07/2000
ASSESSORIA



Folha nº 24	do
Processo 605/99	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	mgf.

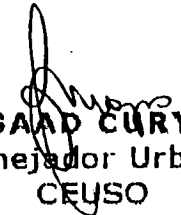
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 19
Do Processo nº 2000-0.146.230-6

Em 20/07/00 (a)
MIRIAM TEREZA BATISTA GANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

Quantó às informações solicitadas, considerando não possuírmos cadastro que possibilite respondê-las, propomos seja o presente encaminhado ao CASE para o que couber.

20/julho/2000


RENATA SAAD CURY MOYSÉS
Planejador Urbano
CEUSO

RSCM/rmb.


SUELY PENABAZ FAGUNDES
ASSESSORA SGMA/TL



Folha nº 25 do
Processo 605/99
Maria Teraza da Silva Berti
Reg. 10651 mss.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 20
Do Processo nº 2000-0.146.230-6

Em 21/07/00 (a) mb

MIRIAN TERAZA BARTOSA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2000-0.146.230-6
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 605/99

CASE-G

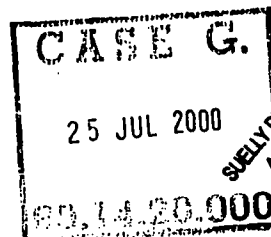
Sra. Diretora

Encaminhamos o presente para as providências cabíveis, com vistas ao atendimento à solicitação do Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo às fls. 04.

21/julho/2000

RICARDO S. YAMAMOTO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

RSY/mb.



SUELY PEREIRA RODRIGUES
ASSESSORA SGMT



Folha nº	26	do
Processo	605/99	
Marla Tereza da Silva Bara		
Reg. 10851	msl.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 21

do Processo nº. 2000 - 0. 146.230 - 6

em 27/07/2000 (a)

Marilma O. C. do Nascimento
CASE 01 - P. 511.110.2.00

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 605/99

INFORMAÇÃO : 709/CASE-G/2000

CEUSO (SISPRO 60.14.00.100)
Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Com nossas escusas, devolvemos o presente, após pesquisas onde concluímos não dispormos dos dados necessários para uma análise da região pretendida, tendo em vista que nossos cadastros abrangem em especial, a área urbana do Município.

Sugerimos encaminhar o presente à Secretaria Municipal do Planejamento, que, pela competência, poderá prestar informações mais precisas.

31 / 7 / 2000

Marta L. Ramalho
AROTª MARTA LEMOS RAMALHO
Diretora de Depto Técnico
CASE-G/SEHAB

Suely Penabaz Fagundes
SUELY PENABAZ FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL



Folha nº 27 do
Processo 605/99
Maria Tereza da Silva Berd
Reg. 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 22
Do Processo nº 2000-0.146.230-6

Em 01/08/00 (a)
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2000-0.146.230-6
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 605/99

INFORMAÇÃO/CEUSO/094/2000

SEHAB-G/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

A questão formulada pelo Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo às fls. 04 foi submetida ao CASE, que informa, às fls. 21, não dispor dos dados necessários, sugerindo o encaminhamento do presente à SEMPLA.

Isto posto, restituímos o presente com a nossa manifestação de fls. 18/19 bem como as informações do CASE às fls. 21, para as considerações de V. Sa.

01/agosto/2000

RICARDO S. YAMAMOTO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

MILY PEREIRA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

RSY/mb.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha nº 28 do
Processo 605/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651 MB

Folha de informação nº 26....

Do Processo nº 2000-0.146.230-6 em 22/08/00 (a)....*Andréa*....

Processo : nº 2000-0.146.230-6
Interessado : SGM/ATL.
Assunto : PL nº 605/00

Andréa W. Testa
Aux. Téc. Adm.
Sempla / Deplano

INFORMAÇÃO nº 1024/SEMPA/DEPLANO/CDL

DEPLANO

Sr. Diretor

Trata o presente de expediente autuado por SGM/ATL, visando atender a solicitação da Câmara Municipal de São Paulo (Ofício nº 0216/2000), relativa a informação sobre quais as áreas rurais existentes na cidade de São Paulo, distantes a mais de dez quilômetros de áreas ocupadas por assentamentos habitacionais e que não estejam situadas em locais de mata de preservação permanente para que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 605/00, que trata da proibição da construção, instalação e operação de novos estabelecimentos penitenciários ou centros de detenção provisória na área urbana do Município.

Com relação ao solicitado, acreditamos que seria necessário cruzar dados obtidos através de fontes diferentes de informação.

No caso, a delimitação da zona rural, que pode ser encontrada nos mapas anexos às Leis nº 9300/81 e nº 9412/81, que tratam da zona rural do Município, os quais acreditamos que existam originais disponíveis na Câmara Municipal. De qualquer forma, os mesmos encontram-se disponíveis nesta Secretaria.

E, no que se refere à localização precisa e atualizada dos assentamentos habitacionais nessas áreas, acreditamos que essa informação possa ser encontrada no levantamento aerofotogramétrico de todo o Município, datado de 1997, na escala 1:5.000, existente na Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

É o que tínhamos a informar.

São Paulo, 22 de agosto de 2000

U. Ortega
Arq. Mariclé Ortega X. A. Mischi
DEPLANO/CDL

MOXAM/MOXAM

[Signature]
SUELY PERARRUBA FIGUEDES
ASSESSORA SGMA/ATL

segue m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
elaborado 1 sob folhas n.º 129 e 31

Em 31/10/00

M.S.

Maria Tereza da Silva Brito
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de

Folha nº - 23 -	do
São Paulo	
Marta Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 20 de outubro de 2000

Ofício A. J. L. n.º

104/00

15 - DOCREC
15-0269/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:	
m 26, 10	17000
às 11:40	hor s

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/crt

À Douta Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26/10/00


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 26.10.00 as 18:30 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº - 30 -	do
Processo 605/99	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	msl.

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 605/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0216/00,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 104/00.


KELLY PENHA RUELA FAGUNDES
ASSESSORA GOMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 43

Processo nº 2000-0.146.230-6 em 28.09.00 (a) **DEPAVE**

DEPAVE-G
Sr. Diretor

Folha nº - 31 -	do
Processo 605/99	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	

Trata o presente de pedido de informação, por parte do DECONT, quanto as áreas rurais do município que não estejam situadas em locais de mata de preservação permanente.

Temos a informar que o enquadramento da vegetação como de preservação permanente se dá por força do artigo 4º da Lei 10.365/87, transcrito abaixo, independente de ser área rural ou urbana.

Art.4º - Considera-se de preservação permanente a vegetação de porte arbóreo que, por sua localização, extensão ou composição florística, constitua elemento de proteção ao solo, à água e a outros recursos naturais ou paisagísticos.

§ 1º - Consideram-se de preservação permanente, por força do artigo 2º do Código Florestal, instituído pela Lei Federal nº 4.771 (1), de 15 de setembro de 1965, com as alterações e acréscimos da Lei Federal nº 7.511 (2), de 7 de julho de 1986, as florestas e demais formas de vegetação situadas:

a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 - de 30,00 m (trinta metros) para os rios de menos de 10,00 m (dez metros) de largura;

2 - de 50,00 m (cinquenta metros) para os cursos que tenham de 10,00 m (dez metros) a 50,00 m (cinquenta metros) de largura;

3 - de 100,00 m (cem metros) para todos os cursos d'água que meçam entre 50,00 m (cinquenta metros) e 100,00 m (cem metros) de largura;

4 - de 150,00 m (cento e cinquenta metros) para os cursos d'água que possuam entre 100,00 m (cem metros) e 200,00 m (duzentos metros) de largura;

5 - igual à distância entre as margens para os cursos d'água com largura superior a 200,00 m (duzentos metros).

b) ao redor das lagoas, dos lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for sua situação topográfica;

d) no topo dos morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.

§ 2º - Considera-se de preservação permanente, para efeitos desta Lei a vegetação de porte arbóreo quando:

a) constituir bosque ou floresta heterogênea que:

1 - forme mancha contínua de vegetação superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados);

2 - se localize em parques, praças e outros logradouros públicos;

3 - se localize em regiões carentes de áreas verdes;

4 - se localize em encostas ou partes destas, com declividade superior a 40% (quarenta por cento).

b) destinada a proteger sítios de excepcional valor paisagístico, científico ou histórico.

SUELI PEREIRA RIBEIRO FIGUEIREDES
ASSESSORA GERAL

c) localizada numa faixa de 20,00 m (vinte metros) de largura, medida em projeção horizontal, a partir de ambas as margens de quaisquer cursos d'água, lagos ou reservatórios, independentemente das dimensões destes;

d) localizada num raio de 20,00 m (vinte metros) a partir de minas, nascentes ou "olhos d'água", seja qual for sua situação topográfica.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se bosque ou floresta heterogênea o conjunto de espécimes vegetais de porte arbóreo, composto por 3 (três) ou mais gêneros de árvores, propagados espontânea ou artificialmente, e cujas copas cubram o solo em mais de 40% (quarenta por cento) da sua superfície.

§ 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se como região carente de áreas verdes aquela que possuir um índice de áreas verdes, públicas ou particulares, estas quando protegidas por lei, inferior a 15% (quinze por cento) da área ocupada por uma circunferência de raio de 2.000,00 m (dois mil metros) em torno do local de interesse.

Informamos que não dispomos de cadastro ou mapeamento deste tipo de vegetação. O DEPAVE-G/AT enquadra a vegetação como de preservação permanente por ora da análise de projetos de edificação e de parcelamento de solos e de pedidos de remoção de árvores.

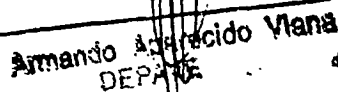
Informamos, outrossim, que a vegetação primária ou nos estágios avançados e médio de regeneração da Mata Atlântica é protegida pelo Decreto Federal No 750/93.


HIROE OGATA
Biólogo I - Depave

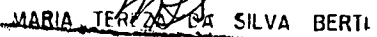

Engº Agrº Flávio Monteforte Cassaro
DEPAVE / S.V.M.A.

Segue juntado, nesta data, papel para
informação e documento(s) rubricado(s) sob fls

n.º 44
29/09/00


Armando Adolpho Viana
DEPAVE

Segue juntado, nesta data
documento e papel de Informação
rubricado sob folha n.º 32 -
Em 29/12/00


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 32 -

do processo nº

605 de 19 99 29, 12, 00

(a)

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

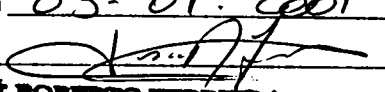
Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MSS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	32 fls.
Arquivado em	03-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 100.702	